



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO IV - Nº0920 - PARNAMIRIM, RN, 17 DE OUTUBRO DE 2014

R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS
GACIV

LEI ORDINÁRIA Nº 1.679, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

“Acrescenta o art. 1º-A à Lei Ordinária 1.587 de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a ordem de numeração dos imóveis residências e comerciais, assim como, dos lotes de terreno, de uma extremidade a outra da via pública”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, Aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Ordinária 1.587 de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

Art. 1º-A. Todos os imóveis residências, comerciais e lotes de terreno, serão numerados de uma extremidade a outra da rua, por uma série de números crescentes, iniciando-se no sentido centro/bairro, observando-se as metragens de testadas dos lotes ou áreas, sendo os números pares do lado direito e os números ímpares do lado esquerdo das respectivas ruas.

§ 1º-Todos os proprietários dos imóveis já edificados ou em fase de construção ou que possuam lotes de terra, deverão ser notificados pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, para que tomem ciência dos números atribuídos aos seus respectivos imóveis, bem como, para que providencie, no prazo de 90 dias, a contar da data do recebimento da notificação, a colocação da numeração atribuída, observando os critérios estabelecidos.

§ 2º. O Poder Executivo através da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, terá um prazo de 180 dias a partir da publicação, para regulamentar e executar o disposto nesta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Parnamirim/RN, 01 de Outubro de 2014.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

DECRETOS
GACIV

DECRETO Nº 5.706, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a atualização monetária e base de cálculo dos Tributos Municipais, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM – RN no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IV e XII, com-

binado com o artigo 98, ambos da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no artigo 3º e nas Tabelas I e II, da Lei Complementar – Municipal – nº 071, de 21 de novembro de 2013, que dispõem sobre o valor venal de imóvel e de edificação para efeito de lançamento anual do IPTU;

Considerando o disposto no artigo 97, § 2º, do Código Tributário Nacional – CTN aprovado pela Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam instituídos para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício 2015, a Planta de Valores do Metro Quadrado de Terreno e a de Classificação de Tipos de Construções situadas nas Zonas Fiscais do Município, conforme Tabelas I e II, a este anexadas.

§ 1º - O valor venal do IPTU foi corrigido monetariamente, aplicando-se o percentual de seis inteiros e sessenta e dois centésimos por cento (6.62%) correspondentes a inflação no período de outubro de 2013 a setembro de 2014, via Índice IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

§ 2º - A base de cálculo do imposto, atualizada em seis por cento (6,0%), conforme determinação prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 071, de 21 de novembro de 2013.

§ 3º - As correções previstas no § 1º e 2º anteriores aplicam-se também, à Contribuição para iluminação Pública (CIP) e a taxa de Coleta de Lixo (TCRL);

§ 4º - A correção monetária e o aumento de 6,00% (seis por cento) previstos neste artigo, não incidem sobre aqueles imóveis recadastrados pelo fisco, no decorrer deste exercício, com base no Decreto nº 5.519/2009 e artigo 124, da Lei Municipal nº 951/97, bem como aqueles que tiverem sua base de cálculo atualizadas com base no artigo 15, da Lei Complementar 071/2013.

Artigo 2º - O lançamento dar-se-á em dois (2) GRUPOS, sendo o 1º GRUPO composto pelos Contribuintes que não possuam créditos tributários da mesma natureza vencidos ou parcelados até 30 de setembro de 2014 e as Regiões Fiscais 119 – PIRANGI DO NORTE, 118 – PRAIA DE COTOVELO e 117 – PIUM. O 2º GRUPO composto pelos Contribuintes que, possuindo crédito tributário da mesma natureza, vencido, estejam regulares até a data do seu vencimento e demais Contribuintes.

Parágrafo Único – Serão lançadas todas as Regiões Fiscais de Parnamirim, a saber: 117 – Pium, 119 – Pirangi do Norte, 118 – Praia de Cotovelo, 115/16 – Nova Parnamirim, 121 – Cidade Verde, 123 – Distrito Industrial, 113/14 – Emaús, 112 – Parque de Exposições, 111 – Monte Castelo, 108 – Passagem de Areia, 106 – Rosa dos Ventos, 107 – Santa Tereza, 105 – Vale do Sol, 104 – Cohabinal, 103 – Boa Esperança, 102 – Jardim Planalto, 101 – Liberdade, 110 – Centro, 109 – Santos Reis, 120 – Parques das Nações, 122 E 123 – Nova Esperança, 12212 e

12207- Vida Nova, 12206 – Cajupiranga, 1631 – Bosque do Jiqui, 12301 – Bela Parnamirim 122-Zona de Expansão.

Artigo 3º - Fica estabelecido que a soma dos Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, da Contribuição para Iluminação Pública (CIP), da Taxa de Coleta de Lixo (TCRL) e da Taxa de Serviços Diversos (TSD) de cada unidade imobiliária, equivalente a vinte reais (R\$ 20,00), constitui-se como valor mínimo de lançamento automático dos tributos imobiliários de 2015.

Parágrafo Único – A Taxa de Serviços Diversos (TSD) de que trata o “caput” deste artigo permanece no valor de R\$ 3,00 (três reais) para o exercício de 2015.

Artigo 4º - O valor de cada parcela, representada pelo somatório do IPTU, CIP, TCRL e TSD, lançados conjuntamente, não pode ser inferior a vinte reais (R\$ 20,00) para Pessoa Física e cento e trinta reais (R\$ 130,00) para Pessoa Jurídica.

Artigo 5º - Os recolhimentos dos tributos citados no artigo anterior podem ser realizados em até oito (8) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo Único – Fica o Secretário Municipal de Tributação autorizado a fixar o calendário de vencimentos dos tributos referidos neste artigo.

Artigo 6º - Os Contribuintes do IPTU que optarem pelo seu pagamento em cota única, farão jus aos seguintes descontos:

I – Vinte por cento (20%) do valor do imposto devido caso o pagamento seja efetuado até o dia 09 de janeiro de 2015;

II – Dez por cento (10%) do valor do imposto devido pelos contribuintes lançados nos Grupos 1º e 2º, caso o pagamento total efetue-se até 30 de janeiro de 2015.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 30 de Setembro de 2014.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

JOSÉ JACAÚNA DE ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Tributação

ANEXOS

VALOR METRO QUADRADO (M ²) DE TERRENO PARA EFEITO DA BASE DE CALCULO IPTU/2014 NO MUNICIPIO DE PARNAMIRIM-RN (ARTIGOS 97 § 2º CTN E LC MUNICIPAL 071/2013)					
TABELA I - TERRENO					
1 - CÓDIGO	2- VALOR M ² EM 2014	3- CORREÇÃO MONETÁRIA 6,62%	4- SOMA 2+3 EM R\$	5- REAJUSTE 2014 6,00%	6- SOMA FINAL 4+5 EM R\$
1	R\$ 186,28	R\$ 12,33	R\$ 198,61	R\$ 11,92	R\$ 210,53
2	R\$ 119,26	R\$ 7,90	R\$ 127,16	R\$ 7,63	R\$ 134,78
3	R\$ 88,51	R\$ 5,86	R\$ 94,37	R\$ 5,66	R\$ 100,03
4	R\$ 67,37	R\$ 4,46	R\$ 71,83	R\$ 4,31	R\$ 76,14
5	R\$ 50,05	R\$ 3,31	R\$ 53,36	R\$ 3,20	R\$ 56,57
6	R\$ 37,70	R\$ 2,50	R\$ 40,20	R\$ 2,41	R\$ 42,61
7	R\$ 26,67	R\$ 1,77	R\$ 28,44	R\$ 1,71	R\$ 30,14
8	R\$ 16,98	R\$ 1,12	R\$ 18,10	R\$ 1,09	R\$ 19,19
9	R\$ 11,79	R\$ 0,78	R\$ 12,57	R\$ 0,75	R\$ 13,32
10	R\$ 6,12	R\$ 0,41	R\$ 6,53	R\$ 0,39	R\$ 6,92
11	R\$ 2,96	R\$ 0,20	R\$ 3,16	R\$ 0,19	R\$ 3,35
12	R\$ 3,05	R\$ 0,20	R\$ 3,25	R\$ 0,20	R\$ 3,45
13	R\$ 13,33	R\$ 0,88	R\$ 14,21	R\$ 0,85	R\$ 15,07
14	R\$ 7,71	R\$ 0,51	R\$ 8,22	R\$ 0,49	R\$ 8,71
15	R\$ 193,82	R\$ 12,83	R\$ 206,65	R\$ 12,40	R\$ 219,05
16	R\$ 227,70	R\$ 15,07	R\$ 242,77	R\$ 14,57	R\$ 257,34
17	R\$ 245,30	R\$ 16,24	R\$ 261,54	R\$ 15,69	R\$ 277,23
18	R\$ 133,38	R\$ 8,83	R\$ 142,21	R\$ 8,53	R\$ 150,74
19	R\$ 141,05	R\$ 9,34	R\$ 150,39	R\$ 9,02	R\$ 159,41
20	R\$ 149,16	R\$ 9,87	R\$ 159,03	R\$ 9,54	R\$ 168,58
21	R\$ 77,50	R\$ 5,13	R\$ 82,63	R\$ 4,96	R\$ 87,59
22	R\$ 84,20	R\$ 5,57	R\$ 89,77	R\$ 5,39	R\$ 95,16
23	R\$ 91,48	R\$ 6,06	R\$ 97,54	R\$ 5,85	R\$ 103,39
24	R\$ 58,13	R\$ 3,85	R\$ 61,98	R\$ 3,72	R\$ 65,70

25	R\$ 62,90	R\$ 4,16	R\$ 67,06	R\$ 4,02	R\$ 71,09
26	R\$ 68,04	R\$ 4,50	R\$ 72,54	R\$ 4,35	R\$ 76,90
27	R\$ 41,93	R\$ 2,78	R\$ 44,71	R\$ 2,68	R\$ 47,39
28	R\$ 46,27	R\$ 3,06	R\$ 49,33	R\$ 2,96	R\$ 52,29
29	R\$ 51,06	R\$ 3,38	R\$ 54,44	R\$ 3,27	R\$ 57,71
30	R\$ 27,63	R\$ 1,83	R\$ 29,46	R\$ 1,77	R\$ 31,23
31	R\$ 31,57	R\$ 2,09	R\$ 33,66	R\$ 2,02	R\$ 35,68
32	R\$ 36,07	R\$ 2,39	R\$ 38,46	R\$ 2,31	R\$ 40,77
33	R\$ 22,64	R\$ 1,50	R\$ 24,14	R\$ 1,45	R\$ 25,59
34	R\$ 26,10	R\$ 1,73	R\$ 27,83	R\$ 1,67	R\$ 29,50
35	R\$ 29,82	R\$ 1,97	R\$ 31,79	R\$ 1,91	R\$ 33,70
36	R\$ 10,73	R\$ 0,71	R\$ 11,44	R\$ 0,69	R\$ 12,13
37	R\$ 13,23	R\$ 0,88	R\$ 14,11	R\$ 0,85	R\$ 14,95
38	R\$ 16,29	R\$ 1,08	R\$ 17,37	R\$ 1,04	R\$ 18,41
39	R\$ 6,35	R\$ 0,42	R\$ 6,77	R\$ 0,41	R\$ 7,18
40	R\$ 278,74	R\$ 18,45	R\$ 297,19	R\$ 17,83	R\$ 315,02
41	R\$ 306,61	R\$ 20,30	R\$ 326,91	R\$ 19,61	R\$ 346,52
42	R\$ 337,27	R\$ 22,33	R\$ 359,60	R\$ 21,58	R\$ 381,17
43	R\$ 371,00	R\$ 24,56	R\$ 395,56	R\$ 23,73	R\$ 419,29
44	R\$ 408,10	R\$ 27,02	R\$ 435,12	R\$ 26,11	R\$ 461,22
45	R\$ 469,31	R\$ 31,07	R\$ 500,38	R\$ 30,02	R\$ 530,40
46	R\$ 516,25	R\$ 34,18	R\$ 550,43	R\$ 33,03	R\$ 583,45
47	R\$ 567,87	R\$ 37,59	R\$ 605,46	R\$ 36,33	R\$ 641,79
48	R\$ 653,06	R\$ 43,23	R\$ 696,29	R\$ 41,78	R\$ 738,07
49	R\$ 718,36	R\$ 47,56	R\$ 765,92	R\$ 45,95	R\$ 811,87
50	R\$ 790,19	R\$ 52,31	R\$ 842,50	R\$ 50,55	R\$ 893,05
51	R\$ 869,21	R\$ 57,54	R\$ 926,75	R\$ 55,61	R\$ 982,36
52	R\$ 956,14	R\$ 63,30	R\$ 1.019,44	R\$ 61,17	R\$ 1.080,60
53	R\$ 1.051,75	R\$ 69,63	R\$ 1.121,38	R\$ 67,28	R\$ 1.188,66
54	R\$ 1.156,93	R\$ 76,59	R\$ 1.233,52	R\$ 74,01	R\$ 1.307,53
55	R\$ 1.272,62	R\$ 84,25	R\$ 1.356,87	R\$ 81,41	R\$ 1.438,28

OBSERVAÇÃO:

VALOR METRO QUADRADO (M²) DE CONSTRUÇÃO PARA EFEITO BASE DE CÁLCULO IPTU/2014, NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM-RN (ARTIGOS 97, § 2º CTN E LC MUNICIPAL 071/2013).

TABELA II-CONSTRUÇÕES

1- CÓDIGO/CLASSIFICAÇÃO	2- VALOR M ² EM 2014	3- CORREÇÃO MONETÁRIA 6,62%	4- SOMA 2+3 EM R\$	5- REAJUSTE 6,00%	6- SOMA FINAL = 4+5 EM R\$	
10	BOA V	R\$ 558,34	R\$ 36,96	R\$ 595,30	R\$ 35,72	R\$ 631,02
11	BOA I	R\$ 342,56	R\$ 22,68	R\$ 365,24	R\$ 21,91	R\$ 387,15
12	COMUM I	R\$ 232,35	R\$ 15,38	R\$ 247,73	R\$ 14,86	R\$ 262,60
13	MEDIA II	R\$ 185,88	R\$ 12,31	R\$ 198,19	R\$ 11,89	R\$ 210,08
14	POPULAR	R\$ 151,03	R\$ 10,00	R\$ 161,03	R\$ 9,66	R\$ 170,69
15	SIMPLES II	R\$ 92,95	R\$ 6,15	R\$ 99,10	R\$ 5,95	R\$ 105,05
16	OTIMO IV	R\$ 1.340,03	R\$ 88,71	R\$ 1.428,74	R\$ 85,72	R\$ 1.514,46
20	BOA I	R\$ 348,56	R\$ 23,07	R\$ 371,63	R\$ 22,30	R\$ 393,93
21	BOA II	R\$ 395,03	R\$ 26,15	R\$ 421,18	R\$ 25,27	R\$ 446,45
22	COMUM II	R\$ 255,61	R\$ 16,92	R\$ 272,53	R\$ 16,35	R\$ 288,88
23	MEDIA III	R\$ 209,13	R\$ 13,84	R\$ 222,97	R\$ 13,38	R\$ 236,35
31	COMUM III	R\$ 278,83	R\$ 18,46	R\$ 297,29	R\$ 17,84	R\$ 315,13
32	MEDIA II	R\$ 185,88	R\$ 12,31	R\$ 198,19	R\$ 11,89	R\$ 210,08
33	POPULAR	R\$ 151,03	R\$ 10,00	R\$ 161,03	R\$ 9,66	R\$ 170,69

34	BOA III	R\$ 416,16	R\$ 27,55	R\$ 443,71	R\$ 26,62	R\$ 470,33
35	BOA IV	R\$ 520,20	R\$ 34,44	R\$ 554,64	R\$ 33,28	R\$ 587,92
36	BOA VI	R\$ 624,26	R\$ 41,33	R\$ 665,59	R\$ 39,94	R\$ 705,52
37	BOA VII	R\$ 728,28	R\$ 48,21	R\$ 776,49	R\$ 46,59	R\$ 823,08
38	ÓTIMA I	R\$ 832,33	R\$ 55,10	R\$ 887,43	R\$ 53,25	R\$ 940,68
39	ÓTIMO III	R\$ 1.040,41	R\$ 68,88	R\$ 1.109,29	R\$ 66,56	R\$ 1.175,84
40	ÓTIMO I	R\$ 943,78	R\$ 62,48	R\$ 1.006,26	R\$ 60,38	R\$ 1.066,63
41	MEDIA III	R\$ 209,13	R\$ 13,84	R\$ 222,97	R\$ 13,38	R\$ 236,35
42	MEDIA I	R\$ 162,66	R\$ 10,77	R\$ 173,43	R\$ 10,41	R\$ 183,83
43	POPULAR I	R\$ 127,81	R\$ 8,46	R\$ 136,27	R\$ 8,18	R\$ 144,45
51	SIMPLES I	R\$ 69,71	R\$ 4,61	R\$ 74,32	R\$ 4,46	R\$ 78,78
52	SIMPLES I	R\$ 69,71	R\$ 4,61	R\$ 74,32	R\$ 4,46	R\$ 78,78
53	SIMPLES I	R\$ 69,71	R\$ 4,61	R\$ 74,32	R\$ 4,46	R\$ 78,78
54	EXCELENTE I	R\$ 2.398,19	R\$ 158,76	R\$ 2.556,95	R\$ 153,42	R\$ 2.710,37
55	EXCELENTE II	R\$ 2.757,92	R\$ 182,57	R\$ 2.940,49	R\$ 176,43	R\$ 3.116,92
56	EXCELENTE III	R\$ 3.171,60	R\$ 209,96	R\$ 3.381,56	R\$ 202,89	R\$ 3.584,45
57	EXCELENTE IV	R\$ 3.171,60	R\$ 209,96	R\$ 3.381,56	R\$ 202,89	R\$ 3.584,45
58	EXCELENTE V	R\$ 3.647,35	R\$ 241,45	R\$ 3.888,80	R\$ 233,33	R\$ 4.122,13
59	EXCELENTE VI	R\$ 4.194,50	R\$ 277,68	R\$ 4.472,18	R\$ 268,33	R\$ 4.740,51
60	EXCELENTE VI	R\$ 4.823,62	R\$ 319,32	R\$ 5.142,94	R\$ 308,58	R\$ 5.451,52
61	EXCELENTE VI	R\$ 5.547,16	R\$ 367,22	R\$ 5.914,38	R\$ 354,86	R\$ 6.269,24

OBSERVAÇÃO:**PORTARIAS
GACIV****PORTARIA Nº. 0592, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

1º. Designar ARI RICARDO CÂMARA MARQUES para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, do Município de Parnamirim/RN, na função de Presidente, em substituição ao Titular EDUARDO LINCOLN NEVES, a partir de 01 de setembro de 2014.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIA Nº. 0672, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar ANA ANGÉLICA BEZERRA GUEDES do cargo em comissão de Gerente de Fiscalização Urbanística, lotada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano - SEMUR.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 01 de ou-

tubro de 2014.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIA Nº. 0673, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade às disposições da Lei Complementar Nº. 030/2009, de 12 de maio de 2009,

RESOLVE:

1º. Nomear MARIANA NOBRE DA COSTA para exercer o cargo em comissão de Gerente de Fiscalização Urbanística, lotada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano – SEMUR.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2014.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIA Nº 0674, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos XII e XIV do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros abaixo para, sob a coordenação do primeiro, compor a comissão organizadora das equipes de tra-

balho que conduzirá e organizará o Natal das Crianças de Parnamirim.

· Vandilma Maria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC - Presidente;

· Kathia Frassinetti Palhano de Oliveira Bezerra – Secretária Municipal de Tributação – SEMUT - Membro;

· Ana Michele de Farias Cabral - Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS - Membro

· Gutemberg Xavier de Paiva - Secretária Municipal de Limpeza Urbana – SELIM - Membro;

· Bruno Pereira de Araújo Coêlho - Secretária Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR – Membro;

· Haroldo Gomes da Silva - Fundação Parnamirim de Cultura – Membro;

· Laizomar Wanderley da Silva - Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SETEL.

· Eduardo Lincoln Neves – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes – SETRA.

Art. 2º - Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

CONVOCAÇÃO
SEARH

CONVOCAÇÃO

Mat./NOME	FUNÇÃO
8391/Eloisa dos Santos	
Serafim Nunes Neto	Agente Administrativo

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, do Município de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais, convoca a servidora, abaixo relacionada, para comparecer a Coordenadoria de Gestão de Pessoas desta Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para tratar de assunto relacionado a sua situação funcional.

Parnamirim/RN, 02 de outubro de 2014.

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

* REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art.103,§2º da Lei Complementar nº030/2009, de 12 de maio de 2009, informo para os devidos fins que não houve publicação na data de 16/10/2014.





FiqueSabendo



**Gestante, você já fez
o teste de hepatite B,
no pré-natal?**

Hepatite B. SEM PERCEBER, VOCÊ PODE TER.

Faça o teste e vacine-se

A **hepatite B** é uma doença grave, sem perceber, você pode ter e passar para o seu bebê. Não corra riscos. **Procure uma unidade de saúde, faça o teste de hepatite B no pré-natal e tome as três doses da vacina para garantir a imunidade.** Vacine também seu bebê ainda na maternidade.

Aproveite o pré-natal e faça também os testes de sífilis e HIV. É um direito seu assegurado pelo SUS.

